



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000972-2.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a delegação de atribuição a Procurador de Justiça. Designo o Dr. Helder de Arthur Jucá Filho, 6º Procurador de Justiça Criminal, para funcionar nos presentes autos. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2021.00005344-3.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00002005-0.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Proc: 02.2023.00002045-0.

Interessado: Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

GED: 20.08.0284.0002357/2023-79

Interessado: Rodrigo Soares da Silva, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 01/2023

Recomenda a observância do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, c/c o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 5/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar:

I – A autonomia municipal, que se traduz na capacidade do exercício do autogoverno e da autoadministração locais, com a utilização de critérios de conveniência e oportunidade, quando cabível legalmente;

II – Que a intervenção na gestão municipal é medida de exceção, que depende de autorização da Assembleia Legislativa ou de decisão judicial, não sendo possível, em outra hipótese, substituir a discricionariedade do gestor eleito pela de qualquer outro agente público;

III – Que os gestores municipais são responsáveis, nas esferas criminal, cível e político-administrativa, por eventuais condutas ilícitas, assim como os atos administrativos ilegais podem ser desconstituídos por decisão judicial;

IV – O disposto na Resolução Normativa nº 5/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que disciplina a fiscalização sobre os contratos relativos a serviços de assessoria jurídica;

V – A dicção do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e Lei da OAB) e do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, respeitada a independência funcional, observem que os serviços profissionais de advogado, nos termos da legislação em vigor, quando comprovada a notória especialização, são de natureza técnica e singular, sendo passíveis de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade licitatória, devidamente instruído e com justificativa do valor. Outrossim, recomenda-se a ponderação no sentido de que, satisfeitos os requisitos legais, a contratação direta poder realizada ainda que o Município possua corpo jurídico próprio, com procuradores efetivos ou comissionados.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA



CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000017466 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000008756 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000010095 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052023000008356 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 052023000008567 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000015557 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 052023000008534 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 052023000008556 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000008578 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000008590 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000014903 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000016867 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000017899 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000017855 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000017499 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000017399 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000017500 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 052023000010118 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 052023000010151 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000017377 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000017322 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar PRelator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000016956 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000008645 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000017422 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000016890 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000008367 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 052023000008767 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000008801 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 052023000008812 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000008389 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000017111 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 052023000008390 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000008423 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000016889 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000009888 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000008845 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000008723 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 052023000008312 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Liberdade assistida Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 052023000008778 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 052023000008378 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 052023000008334 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 052023000008489 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 052023000008467 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 052023000008478 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000010130 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 052023000010062 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000016789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio



Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 052023000008245 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 052023000008545 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 052023000010051 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Cadastro nº: 022023000017000 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 052023000008523 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 052023000008823 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 54 Cadastro nº: 022023000015579 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 55 Cadastro nº: 022023000017444 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 56 Cadastro nº: 022023000017477 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 57 Cadastro nº: 022023000017900 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 58 Cadastro nº: 022023000016290 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 59 Cadastro nº: 052023000009033 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 60 Cadastro nº: 052023000008856 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 61 Cadastro nº: 022023000015724 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 62 Cadastro nº: 052023000008612 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 63 Cadastro nº: 052023000008623 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 64 Cadastro nº: 022023000016478 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 65 Cadastro nº: 052023000008501 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 66 Cadastro nº: 022023000016189 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 67 Cadastro nº: 052023000008301 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Conselhos tutelares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 68 Cadastro nº: 052023000008512 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 69 Cadastro nº: 052023000008667 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 70 Cadastro nº: 052023000008878 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 71 Cadastro nº: 022022000076895 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 72 Cadastro nº: 022023000016034 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 73 Cadastro nº: 022023000016045 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 74 Cadastro nº: 022023000016056 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 75 Cadastro nº: 022023000016078 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 76 Cadastro nº: 022023000016090 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 77 Cadastro nº: 052023000008701 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 78 Cadastro nº: 052023000008745 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 79 Cadastro nº: 052023000008901 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 80 Cadastro nº: 052023000008934 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 81 Cadastro nº: 022023000016134 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 82 Cadastro nº: 022023000016112 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 83 Cadastro nº: 052023000008945 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Exames/Consultas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 84 Cadastro nº: 052023000008345 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 85 Cadastro nº: 052023000008167 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 86 Cadastro nº: 022023000016167 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 87 Cadastro nº: 022023000016556 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 88 Cadastro nº: 052023000009377 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 89 Cadastro nº: 052023000009900 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 90 Cadastro nº: 022023000017133 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 91 Cadastro nº: 022023000017155 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 92 Cadastro nº: 052023000009266 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 93 Cadastro nº: 022023000016612 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 94 Cadastro nº: 022023000016201 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 95



Cadastro nº: 022023000016656 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 96 Cadastro nº: 052023000008967 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital PAssunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 97 Cadastro nº: 052023000009244 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 98 Cadastro nº: 052023000009333 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 99 Cadastro nº: 052023000009277 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 100 Cadastro nº: 052023000009288 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 101 Cadastro nº: 052023000009300 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 102 Cadastro nº: 052023000009311 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 103 Cadastro nº: 052023000009322 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 104 Cadastro nº: 022023000016701 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 105 Cadastro nº: 052023000009344 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 106 Cadastro nº: 052023000009355 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 107 Cadastro nº: 022023000016223 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 108 Cadastro nº: 052023000009366 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 109 Cadastro nº: 052023000009388 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 110 Cadastro nº: 052023000009399 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 111 Cadastro nº: 052023000009400 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 112 Cadastro nº: 052023000009411 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 113 Cadastro nº: 052023000009455 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 114 Cadastro nº: 052023000009422 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 115 Cadastro nº: 052023000009433 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 116 Cadastro nº: 052023000009444 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 117 Cadastro nº: 052023000009477 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 118 Cadastro nº: 052023000009500 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 119 Cadastro nº: 052023000009466 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 120 Cadastro nº: 052023000009488 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 121 Cadastro nº: 052023000009499 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 122 Cadastro nº: 052023000009511 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 123 Cadastro nº: 052023000009544 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 124 Cadastro nº: 052023000009533 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 125 Cadastro nº: 052023000010207 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 126 Cadastro nº: 022023000018043 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 127 Cadastro nº: 052023000010218 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 128 Cadastro nº: 052023000010240 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 129 Cadastro nº: 022023000018100 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 130 Cadastro nº: 052023000010251 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 131 Cadastro nº: 052023000010262 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sobre os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente expôs estar o Conselheiro Lean Araújo presente virtualmente à presente reunião. O Presidente destacou a existência de procedimento versando processo destinado a estágio na 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema e na Promotoria de Justiça de Paripueira. O Presidente, expondo terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, questionou se algum gostaria de realizar destaque ou complementação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes. No que diz respeito,



especificamente, ao Processo de formação da lista tríplice para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - Biênio 2023-2025, o Presidente expôs que o Conselho Nacional solicita que seja dado conhecimento aos Membros do Ministério Público da existência de vaga naquele Conselho, para composição de lista tríplice. Sendo, assim, proposta a publicação de edital para inscrição. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar a publicação do respectivo edital. Especificamente, também, acerca do Cadastro nº: 022022000069539, de relatoria do Conselheiro Lean Araújo, o Presidente, expondo ter sido liberado para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação do voto do Conselheiro Relator constante nos autos. Seguem listados os procedimentos, com a respectiva ementa do voto quando a contém: Ordem: 132 Cadastro nº: 022022000069539 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: E M E N T A DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DENÚNCIA ANÔNIMA. DISQUE 100. MAUS-TRATOS. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. CASA DE ACOLHIMENTO LOCALIZADA EM PORTO ALEGRE. PROCEDÊNCIA DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de denúncia de suposto maus-tratos perpetrados à pessoa idosa em casa de acolhimento, localizada na cidade de Porto Alegre. 2. Procedência do declínio com remessa dos autos ao Ministério Público do Rio Grande do Sul. Ordem: 133 Cadastro nº: 022023000012650 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS. 1ª PROMOTORIA DE SANTANA DO IPANEMA. CONSONÂNCIA AO ATO NORMATIVO DE REGÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. ATENDIMENTO ÀS NUANCES GERAIS DA LEI FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME. PROCEDÊNCIA. 1. Trata-se de Protocolo Unificado remetido ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com o fito de ser homologado o processo seletivo simplificado para provimento de 1 (uma) vaga, organizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. 2. Pela homologação do Processo Seletivo. Ordem: 134 Cadastro nº: 022023000012816 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM UMA VAGA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA. CONFIRMAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA. Ordem: 135 Cadastro nº: 022023000017777 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Partindo para o Quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público DE ALAGOAS, o Presidente expôs ter sido encaminhado com a devida antecedência para todos os Conselheiros, para apreciação, posterior publicação e análise pelos Promotores de Justiça e eventual recursos, se houver necessidade. Posto em discussão, não havendo Conselheiro que desejasse; em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros – Procuradores e Promotores de Justiça. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente mencionou a inauguração do prédio da Promotoria de Justiça de Penedo, tendo sido uma festa muito bonita. Foi entregue à sociedade penedense e aos colegas Promotores de Justiça a tão sonhada sede própria, um prédio moderno, muito funcional, mas sem luxo. A sociedade esteve presente à inauguração, sendo destacado o trabalho da Instituição e da atual gestão. O Conselheiro Marcos Méro expôs, acerca da celebração do Dia Internacional da Mulher, parabenizou pela garra e luta a todas as mulheres que desempenham atividades no Ministério Público de Alagoas. Diz que a importância da mulher na sociedade moderna é uma realidade incontestável e por isso a data deve ser comemorada com muita alegria. Os respeitos do mesmo a todas as mulheres. O Presidente afirmou comungar o mesmo pensamento e acompanhar a manifestação. Expôs ter havido no dia anterior a inauguração em Penedo, não podendo prestar aqui uma homenagem presencial a todas as mulheres que integram a Instituição, mas já há data fixada para realização de solenidade em que serão homenageadas várias mulheres. O Conselheiro Sérgio Jucá prestou homenagem à Conselheira Kícia Cabral, que tem apresentado um trabalho valoroso ao Conselho Superior e à Instituição, A presença dela enriquece as deliberações, abordando aspectos femininos, sendo um orgulho fazer parte do Conselho Superior ao lado desta Conselheira. O Presidente agradeceu, sabe que todos comungam do mesmo pensamento, sendo uma colega de valor e muito leve. A Conselheira Kícia Cabral agradeceu as palavras e parabenizou pelo prédio, ficando feliz em ver que o Ministério Público está cada vez mais equipado para atuação. O Presidente destacou ser fruto de um trabalho coletivo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 25 DE 20 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário PAULA SUELLEN TENÓRIO DE MELO, a partir de 18 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0050/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do PARQUE DE DIVERSÕES NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA., na Praça do Terminal do ônibus do Conjunto Ormar Loureiro, Clima Bom, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000505-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0049/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;



CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização dos JOGOS INTERNOS 2023 SEB, no endereço Rua Senador Rui Palmeira, 1200, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000504-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA 0003/2023/07PJ-Arap.

PA 09.2023.00000469-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá no dia 1º de outubro de 2023;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Craíbas determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 231/2022 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar Recomendação acerca da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 09 de março de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

PORTARIA 0002/2023/07PJ-Arap.

PA 09.2023.00000468-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de



instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Arapiraca** determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 231/2022 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar Recomendação acerca da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 09 de março de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

PORTARIA 0004/2023/07PJ-Arap.
PA.MP 09.2023.00000467-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 174/2017 do Conselho nacional do Ministério Público prescreve que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO que foi firmado TAC com o Hospital de Emergência do Agreste, estabelecendo a implementação de melhorias nos atendimentos das vítimas de violência sexual, especialmente quando se tratar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade deste procedimento para acompanhamento do cumprimento do referido TAC.

Resolver instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando de início:
I – Registro e autuação da presente portaria, acompanhada de cópia do respectivo TAC;
II – A publicação desta Portaria no DOE/MPAL;

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 16 de março de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça



PORTARIA nº 0053/2023/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que são impróprios para o consumo, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II do CDC);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I do CDC);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas amplamente na mídia alagoana e nacional, versando sobre uma grande explosão de uma fábrica clandestina de fogos de artifício, ocorrida no início da tarde do dia 06 de março de 2023, nas proximidades do SESC Guaxuma, nas imediações da Rota do Mar;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir a fabricação, distribuição e comércio de fogos de artifícios clandestinos; sem nota fiscal e origem de fabricação; e, sem a devida garantia, haja vista que tais produtos são impróprios ao consumo,

RESOLVE, Instaurar ex officio o presente Procedimento Preparatório 06.2023.00000158-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Designo audiência para o dia 27/03/2023 às 10:00 horas nesta Promotoria de Justiça com o escopo de discussão de medidas fiscalizatórias, voltadas a coibir a fabricação, distribuição e comércio de fogos de artifícios clandestinos, com a presença dos seguintes órgãos: a) CPC; b) PROCON de Alagoas; c) PROCON de Maceió; d) SEMSCS; e, d) DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) do Exército Brasileiro; 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de março de 2023

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2022.00000572-2

Portaria Nº 0023/2022/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante dos fatos narrados na Notícia de Fato n.º 01.2022.00002748-2 desta Promotoria de Justiça dando conta de contratação ilegal de escritórios de advocacia para representar o município em ações do FUNDEB e previdenciárias, bem como de contratação de advogados para o cargo de Procurador-Geral e Sub Procurador geral do município de CHÃ PRETA, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações



trazidas referentes aos fatos narrados para aprofundamento das investigações e delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como, para a propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamentos de condutas em face do município ou se seu gestor e para tanto determina:

Requisitar do secretário de Administração do município de Chã Preta:

a) cópia dos procedimentos licitatórios que culminaram com as contratações referidas;

b) cópia da lei municipal que institui a Procuradoria do município de Chã Preta e seus anexos com a certidão de vigência da mesma pela Câmara Municipal

Autuação no sistema SAJ-MP;

Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA INSTAURADORA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2023

MATÉRIA: Ambiental
Número SAJMP:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17, e, ainda:

Considerando as constantes reclamações de poluição sonora do Município de Coruripe, mas especificamente na localidade das Barreiras, provocadas pela utilização abusiva de aparelhos de som;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 6.938/81 define como poluição a degradação da qualidade ambiental que prejudiquem a saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Designe audiência com a maior brevidade possível com a Secretária de Meio Ambiente do Município de Coruripe, o Secretário de Eventos do Município de Coruripe, representante da Polícia Militar e os noticiantes, com o fim de se delimitar as situações de poluição sonora e os métodos de enfrentamento; e
- 4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 17 de março de 2023.



Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2023

Nº 09.2023.00000475-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cajueiro determinando, desde logo, as seguintes providências:

A) Determinar que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do referido Município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

B) Seja expedida recomendação à Sra. Prefeita Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

b.1) à Prefeita, que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar que se realizará no dia 01/10/2023;

b.2) ao CMDCA, que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

C) Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 20 de março de 2023

Edição nº 854

Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cajueiro, 17 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça